

Publicada no D.O.E. de 29.12.2015, pág. 06

Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra S - [Substituição Tributária](#)

DECRETO N.º 45.525 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o inciso III do art. 2.º, do Decreto n.º 44.498 de 29 de novembro de 2013, na forma que menciona.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º E-04/039/684/2015,

D E C R E T A:

Art. 1.º O inciso III do art. 2.º do [Decreto n.º 44.498](#), de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

(...)

III - O imposto retido por substituição tributária será calculado com redução da base de cálculo, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 15 % (quinze por cento) aplicado sobre a base de cálculo estabelecida no inciso I deste artigo e será recolhido em DARJ separado, código de receita '023-0 - ICMS Substituição Tributária' ”.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA